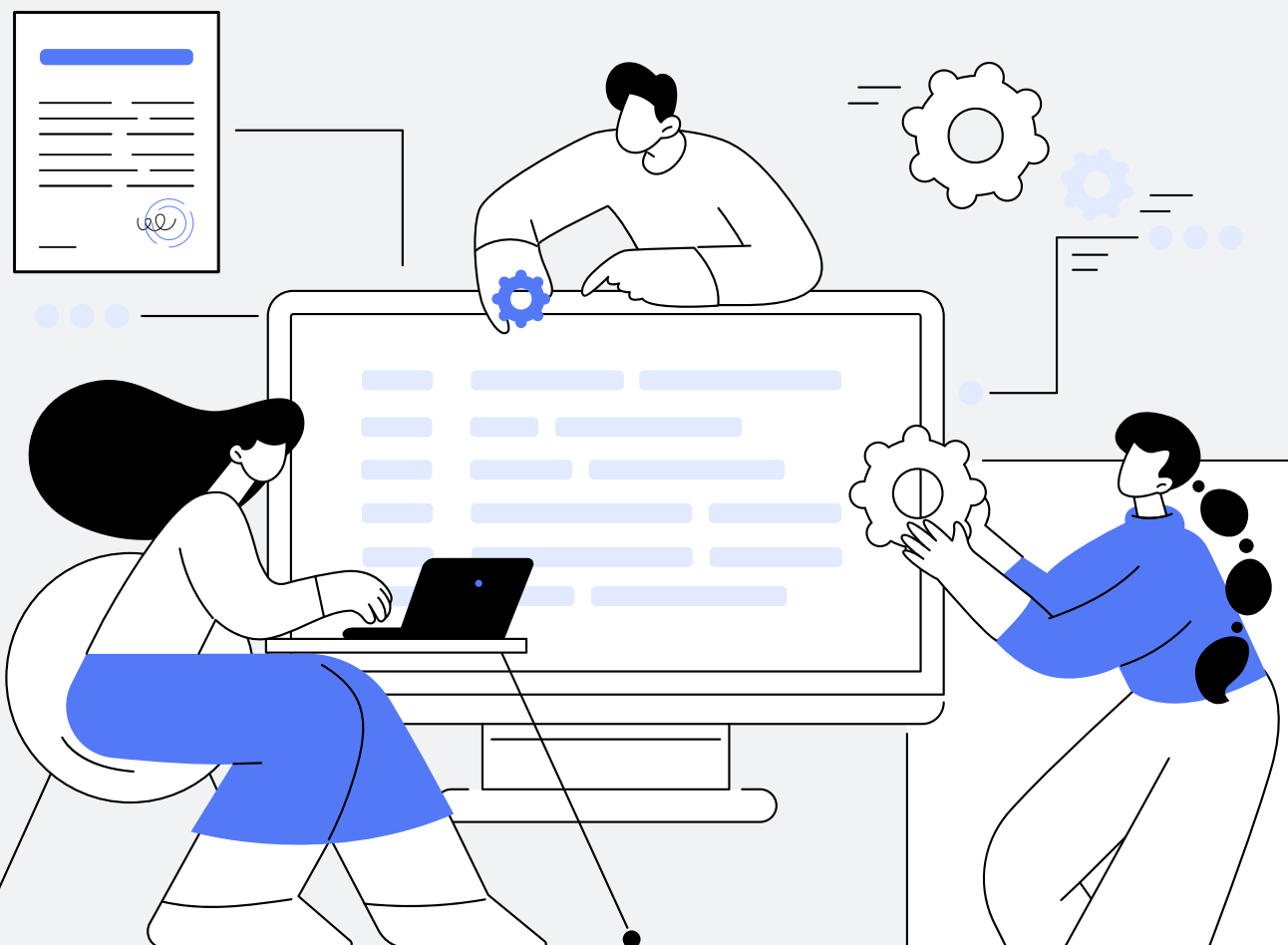


Cartilha de elaboração de

# Estudo Técnico Preliminar (ETP) & Termo de Referência (TR)



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA  
DE AUDITORIA  
INTERNA

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

PRESIDENTE

**Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**

1º VICE-PRESIDENTE

**Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe**

2º VICE-PRESIDENTE

**Desembargador Tyrone José Silva**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho**

DIRETORA DE AUDITORIA INTERNA

**Jurema Mamede de Paiva Santos**

## **EQUIPE TÉCNICA**

### **Texto**

Jurema Mamede de Paiva Santos  
Augusto Cesar Maia Araújo Junior  
Larissa Goretti Moura Freitas de Matos  
Lanúzia Pires Carvalho  
Luciana Siqueira Pontes  
Djanne de Oliveira Soares  
Patrícia Fonseca Pereira dos Santos

### **Projeto Gráfico**

Assessoria de Comunicação do TJMA

### **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Diretoria de Auditoria Interna  
Rua do Egito, 144 – Centro –  
Cep: 65.010-190, São Luís, MA  
Tel: (98) 3261-6196  
E-mail: auditoria@tjma.jus.br

Maranhão. Tribunal de Justiça. Diretoria de Auditoria Interna.

Cartilha de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) / Tribunal de Justiça do Maranhão, Diretoria de Auditoria Interna. – São Luís: TJMA, 2023.

40p.

1. Licitação. 2. Estudo Técnico Preliminar (ETP). 3. Termo de Referência (TR). I. Título.

CDDir 341.3527

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2 DEFINIÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b> (ART. 6.º, INCISO XX, DA LEI 14133/2021)	<b>7</b>
<b>3 ESTRUTURA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)</b>	<b>7</b>
<b>4 REQUISITOS DO ETP SEGUNDO A LEI 14.133/2021</b> (ART.18, §1.º)	<b>7</b>
<b>5 DEFINIÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA</b> (ART. 6.º, XXIII)	<b>21</b>
<b>6 ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)</b>	<b>21</b>
<b>7 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO TR</b>	<b>21</b>
<b>8 O TR SEGUNDO A LEI 14.133/2021</b> (ART.6.º, XXIII)	<b>22</b>
<b>9 TR PARA COMPRAS</b> (ART. 40, §1.º)	<b>30</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>33</b>

# Apresentação

Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) como etapas obrigatórias do planejamento de uma contratação. Esses artefatos são essenciais para assegurar a boa qualidade e a legalidade do processo licitatório, bem como para garantir a contratação da melhor solução ao interesse público.

A cartilha de elaboração de **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** tem o objetivo de auxiliar os diversos setores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão na elaboração desses documentos preparatórios, oferecendo orientações e exemplos práticos, com vistas a facilitar o trabalho dos servidores

e das servidoras responsáveis pela elaboração de tais ferramentas e contribuir para a melhoria da qualidade e da legalidade das contratações públicas, agregando valor ao Poder Judiciário do Estado por meio do incentivo à governança, do incremento à eficiência processual e da antecipação aos riscos.

Agradeço a todos os servidores e as servidoras da Diretoria de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Maranhão que contribuíram para a elaboração da cartilha.

DIRETORA DE AUDITORIA INTERNA  
**Jurema Mamede de Paiva Santos**

# Introdução

A elaboração de um **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e de um **Termo de Referência (TR)** é uma etapa fundamental no processo de licitações e contratos de acordo com a nova lei vigente. Esses documentos têm como objetivo prover informações detalhadas, técnicas e administrativas sobre o objeto da contratação, garantindo a adequada seleção de fornecedores e a correta execução do contrato.

Estes artefatos são trabalhados na presente cartilha em acordo com as definições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021<sup>1</sup>, em seu artigo 6.º, incisos XX e XXIII, Art.18 e Art. 40, §1.º.

1 BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de licitações e contratos da Administração Pública. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm). Acesso em: 01 nov 2023.



# Estudo Técnico Preliminar

## 2 DEFINIÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(ARTIGO 6.º, INCISO XX, DA LEI 14133/2021)

- Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.
- O ETP é um documento inicial de planejamento, básico e genérico, deve servir de base para a construção do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

## 3 ESTRUTURA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Dicas para a construção do ETP

**3.1** Contextualização: descreva a necessidade que motiva a contratação, abordando a justificativa e os objetivos do projeto.

**3.2** Diagnóstico da Situação Atual: analise a situação atual que levou à demanda, identificando problemas e lacunas existentes.

**3.3** Alternativas de Solução: apresente diferentes alternativas para a solução do problema, considerando aspectos técnicos,

econômicos e operacionais.

**3.4** Especificações Técnicas: defina de forma detalhada as especificações técnicas do objeto da contratação, incluindo requisitos funcionais e de desempenho.

**3.5** Orçamento Estimado: calcule o valor estimado para a contratação, considerando custos diretos e indiretos.

## 4 REQUISITOS DO ETP SEGUNDO A LEI 14.133/2021

(ART.18,§1.º)

**I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

Inclua os objetivos a serem alcançados e a relação custo-benefício esperada. Demonstre a necessidade e indique possível solução, demonstrando o interesse estatal a ser atendido.

**II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

É exigido que o ETP contenha a descrição da solução pretendida, especificando as características essenciais e os requisitos técnicos necessários para a contratação, de acordo com o Plano Anual de Contratação.

**III – Requisitos da contratação;**

- Condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros.<sup>2</sup>
- Requisitos necessários (para não restringir a competição indevidamente) e suficientes (de forma que o objeto não fique precisamente definido).<sup>3</sup>
- Estabeleça prazo inicial de duração para o contrato para prestação de serviço de natureza continuada, suficiente para que a contratada dilua seus custos adequadamente e evite o risco de não prorrogação do contrato, com consequente aumento de preço contratado.<sup>4</sup>

<sup>2</sup> ESCOLA DE LICITAÇÃO. Vamos construir um ETP juntos – 3.º passo. Disponível em: [https://escolada-licitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=95](https://escolada-licitacao.com.br/blog_interna.php?blog=95). Acesso em: 01 nov 2023

<sup>3</sup> BRASIL Tribunal de Contas da União. Requisitos da contratação. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.030.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

<sup>4</sup> BRASIL Tribunal de Contas da União. Requisitos da contratação. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.030.htm>. Acesso em: 01 nov 2023



## Requisitos da Contratação

### Definição

São as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Deve-se considerar projetos similares realizados por outras instituições e os padrões de mercado.

### O que fazer?

1. Definir os requisitos indispensáveis (requisitos funcionais, requisitos não-funcionais, requisitos externos);
2. Justificar os requisitos definidos;
3. Buscar aderência a padrões do mercado;
4. Definir requisitos que não limitem a competição e não deixem o órgão dependente da contratada;
5. Considerar sempre o atendimento à necessidade da contratação e proximidade com os resultados pretendidos;
6. Identificar os normativos que devem ser observados pela solução contratada para o alcance dos objetivos esperados.<sup>5</sup>

*SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA*

<sup>5</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Folder Guia de Consulta Rápida – Estudos Técnicos Preliminares – Contratação de Soluções em TI da Coordenadoria de Auditoria em Tecnologia da Informação da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: [https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/folder\\_estudos\\_preliminares11.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/folder_estudos_preliminares11.pdf). Acesso em 01 nov 2023.



#### **IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

- Além da estimativa de custos para a contratação, inclua análise de impacto orçamentário e financeiro durante o período de vigência do contrato.
- É a justificativa das quantidades dos itens da solução a contratar.<sup>6</sup>
- Evite estimar quantidade maior que a necessidade da organização, com o risco de desperdício.<sup>7</sup>
- Evite estimar à menor, com o risco de falta de produto ou serviço e consequente celebração de aditivos.<sup>8</sup>
- Verifique a necessidade de utilizar o procedimento de Registro de Preços.
- A forma mais fácil de estimar é a partir das médias das últimas contratações.

6 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

7 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

8 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

#### **ATENÇÃO** A Lei exige memória de cálculo e documentos que dão suporte.

- Atente para as contratações interdependentes – importante consultar unidade que tenha informações de todas as contratações para verificar existência de contratos isolados.

#### **V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**

- Levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a: prazos de entrega, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção etc. Deve ser realizado antes da pesquisa de preços propriamente dita, pois seu objetivo é avaliar as soluções que o mercado possui para resolver o problema.
- Verifique soluções de mercado junto a diferentes fontes (contratações similares por outros órgãos; consulta a publicações especializadas; pesquisa junto a fornecedores).
- Busque o máximo de informações sobre o objeto.



## Questionamentos que os(as) responsáveis pelo ETP devem fazer neste momento

- Trata-se de aquisição, serviços e/ou terceirização?
- Como funciona o mercado deste objeto?
- O que ele oferece?
- Qual o tempo para entregar ou prestar os serviços?
- Há normas técnicas referentes a este objeto?
- Há conselho de classe ou órgão de fiscalização que atua sobre este objeto?
- É um bem nacional ou importado?
- Como aferir a qualidade do serviço ou produto? Atestados? Amostra? Laudos?
- É um bem sob demanda ou pronto no mercado?
- Qual seu quantitativo? Qual sua periodicidade?
- Qual seu custo? Quais são seus critérios de sustentabilidade
- Como mensurar a execução dos serviços para fins de controle de qualidade, pagamento e até (punição) multa? Como o preço é formado?
- Precisa apresentar planilha de custos?<sup>9</sup>

<sup>9</sup> ESCOLA DA LICITAÇÃO. Vamos construir um ETP Juntos – 5.º passo. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov 2023

## VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- Visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a melhor avaliar a viabilidade econômica da opção.
- Parafraseando Professor Joel de Menezes Niebuhr (Escola de Licitação), faz-se orçamento preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, valendo-se de comparativo com contratos antigos do próprio órgão, ou no caso da engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, para o TR ou Projeto Básico, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso.
- Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise da viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como orçamento estimativo da futura contratação (Portal de Compras Públicas).<sup>10</sup>
- CJF Enunciado 17 – A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, §1.º, VI, será, via de regra, uma análise inicial de preços praticados no mercado por servir unicamente

<sup>10</sup> ESCOLA DA LICITAÇÃO. Vamos construir um ETP Juntos – 5.º passo. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov 2023;

à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação (Conselho de Justiça Federal, Enunciado 17, I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, agosto de 2022).<sup>11</sup>

### VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

- Solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.<sup>12</sup>
- A demanda, isto é, o problema ou necessidade existente, muitas vezes, só pode ser resolvida com mais de um objeto. A solução como um todo, neste caso, se dará a partir de um grupo ou conjunto de objetos, sob pena de restar incompleta. O próprio dispositivo (art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) pontua que, neste momento, devem ser observadas as *“exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”*.<sup>13</sup>

11 SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA JUSTIÇA FEDERAL, 1., 2022, Brasília. Enunciados aprovados. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022. 7p. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1437#:~:text=%C3%89%20poss%C3%ADvel%20aditar%20a%20den%C3%B4ncia,e%20propiciada%20a%20dila%C3%A7%C3%A3o%20probat%C3%B3ria>. Acesso em: 01nov2023.

12 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.035.htm>. Acesso em: 01nov2023

13 ESCOLA DA LICITAÇÃO. Vamos Construir um ETP Juntos – 9.º Passo. Disponível em: [https://escola-dalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escola-dalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em 01nov2023.

### VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada.<sup>14</sup>

#### Quatro perguntas para analisar se a solução deve ser parcelada:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?
- 2) É economicamente viável dividir a solução?
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?<sup>15</sup>

### Súmula TCU 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação

14 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>. Acesso em: 01nov2023

15 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Justificativas para o parcelamento ou não da solução. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>. Acesso em: 01nov2023

a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.<sup>16</sup>

### **Acórdão 1.214/2013 – TCU – Plenário**

Deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamentos os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;<sup>17</sup>

### **Acórdão 10049/2018 – 2.ª Câmara TCU**

O parcelamento deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação da competitividade na contratação de serviços de menor especialização.<sup>18</sup>

## **IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos**

16 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.782/2004. TCU-Plenário. Relator: Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de 10/11/2004. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/parcelamento%2520do%2520objeto/%2520score%2520desc%252C%-2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>. Acesso em: 01 nov 2023

17 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Repositório institucional da UFSC. Acórdão n. 1214/2013 – TCU – Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Sessão de 22/05/2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/209975>. Acesso em: 01 nov 2023

18 BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 1782/2004-PLENÁRIO. Acórdão nº 10049/2018. Relator: André de Carvalho. Sessão de 16/10/2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/parlamento%2520do%2520objeto/%2520score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>. Acesso em: 01 nov 2023

## **de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

- O que se pretende, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em relação aos resultados.
- Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação de solução.

### **TCU – Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, p. 108:**

“(1) a área requisitante deve declarar formalmente os resultados pretendidos nos autos do processo de contratação, de forma clara e objetiva. Quando possível, os resultados devem ser mensuráveis, de modo a haver melhores condições de aferir o alcance dos resultados declarados após a implantação da solução.”<sup>19</sup>

### **TCU – Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, p. 109:**

“(1) a equipe de planejamento da contratação deve avaliar a possibilidade de contratação alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se a equipe de planejamento considerar que os resultados não são

19 BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia: riscos e controles para o planejamento da contratação. 1.ed. Brasília, DF: TCU, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

*realistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas, planejando, assim, uma contratação viável. Caso a negociação não se mostre eficaz, a equipe de planejamento deve levar o caso às instâncias superiores. A impossibilidade de produzir resultados realistas nos termos da área requisitante enseja a inviabilidade da contratação. Exemplos de causas de resultado não realistas a considerar: ausência de solução no mercado que produza os resultados pretendidos no todo ou em parte, custo proibitivo para alcançar os resultados como foram definidos (e.g. nível de disponibilidade esperado muito elevado) e avaliação otimista de cortes de custos esperados com a implantação da solução.”<sup>20</sup>*

#### **X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores/servidoras ou de empregados/empregadas’ para fiscalização e gestão contratual;**

- Providências prévias à contratação (especialmente treinamento e capacitações).
- É preciso verificar se precisa de algo mais para que a contratação se efetive concretamente, se haverá necessidade de capacitação de servidor/servidora, disponibilização de

<sup>20</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia: riscos e controles para o planejamento da contratação. 1.ed. Brasília, DF: TCU, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>. Acesso em: 01 nov 2023

local específico, adaptações de sistemas etc.<sup>21</sup>

#### **XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes;**

**Exemplo  
contratação compra de carro**



**contratações correlatas:**  
seguro, abastecimento, manutenção pós garantia.

#### **XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

- Aborde a importância de considerar os impactos ambientais e sociais decorrentes da contratação, quando aplicável, exigindo a identificação das medidas de mitigação e de monitoramento ambiental e social, se necessário.
- Verifique sempre: Portaria Conjunta n.º 27, de 4 de julho de 2023, do TJMA e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Determinadas contratações envolvem problemas ambientais muito sérios, o que exigirá a elaboração de estudo de

<sup>21</sup> ESCOLA DA LICITAÇÃO. Vamos construir um ETP junto – 9.º passo. Disponível em: [https://escolada-licitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escolada-licitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov 2023

impacto ambiental – hipótese em que caberá ao ETP indicar a responsabilidade pela elaboração (JUSTEN FILHO).<sup>22</sup>

- O dispositivo omite a referência a resíduos e rejeitos, que também são objeto de tratamento específico na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. A omissão não deve impedir que a logística reversa seja considerada em sua máxima amplitude. (JUSTEN FILHO).<sup>23</sup>
- Escolhida a solução, se ela gerar impactos ambientais, deve se evitar ou reduzir suas consequências e nesse item deverá discorrer acerca do que será feito.<sup>24</sup>

### **XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**

- Tal posicionamento conclusivo indicará, com base em razões fáticas e de forma motivada, a adequação da solução escolhida frente ao atendimento da necessidade a que se destina, podendo observar, dentre outros, os fatores econômicos, sociais e ambientais.

**§ 2º** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII ( ) do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais

elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

- Tente cumprir todos os requisitos, pois você terá que justificar a ausência dos que não forem obrigatórios. Então vamos buscar a máxima qualidade do ETP!

**§ 3º** Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

- A dispensa para elaboração de demais projetos em contratações de obras e serviços comuns de engenharia só será possível se o ETP conseguir demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados com base apenas no Termo de Referência ou em Projeto Básico.

<sup>22</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. 2. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p.351.

<sup>23</sup> Ibid. p.351.

<sup>24</sup> ESCOLA DA LICITAÇÃO. Vamos construir um ETP juntos – 11.º passo. Disponível em: [https://escola-dalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escola-dalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 02nov2023

# Estudo Técnico Preliminar

## MODELO

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I)

Detalhe aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

#### Exemplo<sup>25</sup>:

*“A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo*

<sup>25</sup> Todos os exemplos citados desse modelo foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar 10/2022, elaborado pela Coordenadoria de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. BRASIL. Ministério da Previdência Social. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Estudo técnico preliminar – 10/2022. Brasília, p. 1-8, 8 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/planejamento-de-contratacao/2022/servico-de-limpeza/estudo-tecnico-preliminar-da-contratacao.pdf>. Acesso em: 02nov2023

*garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, às servidoras, prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais do Órgão. Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações...”*

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III)

- Descreva os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destaque aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo). Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada também no Termo de Referência ou Projeto Básico.

#### Exemplo:

*“Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. As atribuições e o perfil*



*profissional a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida: (...)*

- A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação. Deverá também fornecer todo o material utilizado para a execução dos serviços na sede do. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V)

- Considere contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; realize consultas, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; pesquise e indique as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

#### Exemplo:

**Solução 1** – Descrição completa e Preço Estimado

**Solução 2** – Descrição completa e Preço Estimado

- Faça uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a

mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

*“A solução X é a mais adequada à demanda, posto que o Órgão não dispõe de servidores/servidoras para execução dos serviços almejados (limpeza), devendo contratar empresa de terceirização de mão de obra, por intermédio de procedimento licitatório, já que não há soluções alternativas aptas a satisfazer as necessidades presentes. Trata-se de demanda rotineira, referente a serviço continuado, cuja interrupção pode prejudicar o ambiente de trabalho, tornando-o insalubre ao corpo técnico e até mesmo inutilizável...”*

#### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII)

- Descreva aqui, em detalhes, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada também no Termo de Referência ou Projeto Básico.

#### Exemplo:

*“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender o edifício sede. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios necessários*



*à adequada execução dos serviços. Desse modo, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa. As áreas físicas compreendem áreas internas e esquadrias externas. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que... A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em razão de... A vigência do contrato será de..."*

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO (Inciso IV)

- Apresente as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas, preferencialmente, em função do consumo anterior (perfil de consumo) e/ou da provável utilização.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI)

- Estime preliminarmente o valor da futura contratação, devendo isto ser realizado com base nos parâmetros da Portaria GP nº 798, de 26 setembro de 2019<sup>26</sup> do TJMA e da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020<sup>27</sup>

26 MARANHÃO. Tribunal de Justiça. Portaria-GP nº 798, de 26 de setembro de 2019. Institui a metodologia de análise e pesquisas de preço para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, e adota outras providências. Disponível em: [https://novo-gerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria\\_gp\\_7982019\\_27](https://novo-gerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria_gp_7982019_27). Acesso em: 02nov2023

27 BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 02nov2023

da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII)

- Identifique se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

### Exemplo:

*"A solução, mesmo dividida em 2 itens, manteve-os agrupados (SERVIÇO + MATERIAL), posto que o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e dos materiais proporciona melhor integração das atividades, reduzindo, por exemplo, as possibilidades de interrupção devido à falta de materiais..."*

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI)

- Identifique se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

## 11. ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (Inciso II)

- Demonstre a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações<sup>28</sup>, informando a previsão da futura contratação e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

### Exemplo:

*“Trata-se de demanda prevista na LOA 20XX, bem como no PAC 20XX. Os devidos comprovantes serão acostados aos autos do processo...”*

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX)

- Considere que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

### Exemplo:

*“A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,*

28 MARANHÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Resolução nº 82, de 21 de outubro de 2020. Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2020/3ecf0aa71bf9e84a94a-196fbbe3d4eeb.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/3ecf0aa71bf9e84a94a-196fbbe3d4eeb.pdf). Acesso em: 02nov2023

*com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir... Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações e a saúde das pessoas, tornando-se imprescindível sua contratação... Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, sendo esperada economia financeira, no montante de..., bem como melhor distribuição dos prestadores de serviço, tendo em vista...”*

## 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Inciso X)

- Verifique e informe que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

### Exemplos:

*pequenas intervenções de engenharia; ajustes de sistemas; capacitação de servidores; transição entre empresas, a fim de evitar eventuais desgastes; dentre outras.*

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII)

- Identifique possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS)<sup>29</sup> do TJMA.

### Exemplo:

*“Os impactos ambientais que podem advir da pretensa contratação estão atrelados aos materiais a serem empregados na execução dos serviços... A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o arts. 5.º, 11 e 144 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021... Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação... Estar aderente, no que couber, à Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente seu art. 7.º, inc. XI, o Decreto n.º 7.404, de 23 de setembro de 2010 (arts. 5.º a 7.º), o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, editado pela CGU/AGU... É de responsabilidade da contratada cumprir a legislação ambiental, disponibilizando equipe técnica qualificada e devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais de limpeza e*

*demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza e conservação dos ambientes relativos à contratação... A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde no trabalho... É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços... É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento, bem com práticas de racionalização... A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações... A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, devendo respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA n.º 401/2008... É de responsabilidade*

29 MARANHÃO. Poder Judiciário. Plano de logística sustentável 2021-2026. Elaboração do Núcleo de Gestão Socioambiental, Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização. Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos. – São Luís: TJMA, 2023. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site\\_socioambiental/pls\\_nucleo\\_socioambiental\\_2022\\_2026\\_v2\\_17\\_08\\_2023\\_16\\_06\\_18.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site_socioambiental/pls_nucleo_socioambiental_2022_2026_v2_17_08_2023_16_06_18.pdf). Acesso em: 02nov2023

*da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada... Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental... Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros... Esvaziamento de lixeiras em por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos..."*

## **15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII)**

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

### **Exemplo:**

*"Trata-se de contratação rotineira no âmbito da administração pública, sendo objeto de contratação por todos os órgãos/ entidades públicas. A presente contratação se debruça sobre serviço continuado, cuja interrupção pode acarretar prejuízo ao bom funcionamento da Poder Judiciário. Ademais, registra-se que há orçamento previsto e adequado ao valor estimado, bem*

*como a demanda consta no PAC/20XX..."*

## **16. RESPONSÁVEIS**

### **Exemplo:**

*"Ciente e de acordo com todos os aspectos envolvidos no processo de contratação em curso, cujo objetivo é..."*

### **FIM DO MODELO**

Ao final da elaboração do ETP pode a Administração concluir pela inviabilidade da contratação.

# Termo de Referência

## 5 DEFINIÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

(ART. 6.º, XXIII)

Documento essencial para a contratação de bens e serviços, deve conter informações detalhadas e descritivas sobre o objeto da contratação, incluindo sua definição, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e adequação orçamentária. O termo de referência é utilizado como um guia para orientar o processo de contratação e garantir a transparência e a eficiência nas aquisições públicas.

Sua correta elaboração é essencial para o processo de contratação.

## 6 ESTRUTURA DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### Dicas para elaboração do TR

**6.1** Identificação do objeto: descrever o objeto da contratação de forma clara e precisa, incluindo características, quantidades e prazos.

**6.2** Justificativa da contratação: explicar os motivos que levaram à escolha daquela solução, demonstrando a

adequação e necessidade.

**6.3** Requisitos técnicos e de qualidade: detalhar os requisitos técnicos e de qualidade que o fornecedor contratado deve atender.

**6.4** Forma de pagamento: definir as condições de pagamento, incluindo cronograma e critérios de medição.

**6.5** Penalidades e sanções: estabelecer as penalidades em caso de descumprimento contratual, bem como os procedimentos de fiscalização.

**6.6** Documentação exigida dos fornecedores: listar os documentos que os fornecedores interessados devem apresentar para participar da licitação.

## 7 PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO TR

### Dicas procedimentais

**7.1** Levantamento de informações: coletar informações junto aos setores envolvidos, a fim de compreender a real necessidade e contexto.

**7.2** Definição das especificações: detalhar as especificações técnicas e requisitos, considerando padrões e normas aplicáveis.

**7.3** Cálculo do orçamento estimado: realizar cálculo criterioso do orçamento, levando em conta todos os custos envolvidos.

**7.4** Revisão e aprovação: submeter tr à revisão técnica e aprovação interna, garantindo a qualidade e coerência dos documentos.

## **8 O TR SEGUNDO A LEI 14.133/2021**

(ART.6.º, XXIII)

**a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

**Natureza:** se é bem ou serviço comum; se é serviço continuado ou não etc.<sup>30</sup>

Indicação do item a ser contratado em conformidade com o catálogo de materiais (catmat) e com catálogo de serviços (catser), por exemplo.<sup>31</sup>

**Duração dos contratos:** arts. 105 A 114 da lei 14.133/2021.<sup>32</sup>

- Basicamente o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessário), recebimento provisório, definitivo e pagamento. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim

decorrer da soma desses prazos.<sup>33</sup>

**Dica para especificação do bem ou serviço:** ver o catálogo eletrônico de padronização do portal nacional de contratações públicas – pnpcc.<sup>34</sup>

- Indicação dos locais de entrega dos produtos, das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso.<sup>35</sup>
- Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.<sup>36</sup>

**b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;**

- Demonstre a previsão da contratação no plano anual de contratação.<sup>37</sup>
- Se não for elaborado etp, constar do tr a justificativa de mérito.

**c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

- Aproveite o que já está escrito no etp, com atualizações se

30 BRASIL. Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação. Brasília: Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 55.

31 Ibid., p. 55.

32 Ibid., p. 56.

33 Ibid., p. 56.

34 Ibid., p. 56.

35 Ibid., p. 56.

36 Ibid., p. 56.

37 JUSTEN FILHO, loc. cit.



necessário, no tópico relativo ao inciso vii, § 1.º do art. 18 Da nlcc.

#### **d) requisitos da contratação;**

- Aproveite o que já está escrito no etp, com atualizações se necessário, no tópico relativo ao inciso iii, § 1.º do art. 18 Da nlcc.
- Consigne as obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.<sup>38</sup>
- Se pertinente, contar o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da classificação brasileira de ocupações (cbo) ou outro que vier a substituí-lo.<sup>39</sup>
- Se cabível, estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.<sup>40</sup>
- Se pertinente, consignar a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço.<sup>41</sup>

38 BRASIL. Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. loc. cit.

39 Ibid., p.57.

40 Ibid., p.57.

41 Ibid., p.57.

#### **e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

- Descreva a dinâmica do contrato: definição do prazo para o início; descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas; a localidade, o horário de funcionamento do órgão; definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber; os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso; os deveres e disciplina exigidos; o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.<sup>42</sup>
- Defina o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do contrato, se for o caso, devidamente justificado.<sup>43</sup>
- Defina os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso.<sup>44</sup>
- Defina o modelo de ordem de serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço

42 Ibid., p.57 – 58.

43 Ibid., p.58.

44 Ibid., p.58.

seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em contrato, devendo conter, no mínimo: a identificação do pedido; a identificação da contratada; a definição e especificação dos serviços a serem realizados; a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas; demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços; o local de realização dos serviços; os recursos financeiros; os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.<sup>45</sup>

- Especificação da garantia contratual do serviço e ou aquisição, além da eventual garantia legal (ex: código de defesa do consumidor)<sup>46</sup>
- A garantia do produto ou serviço, prevista no código de defesa do consumidor ou estabelecida convencionalmente pelos contratantes, não se confunde com a garantia de execução do contrato, presente nos artigos 96 a 102 da lei nº 14.133/2021. A primeira relaciona-se à higidez e à qualidade do produto ou serviço fornecido e a segunda visa assegurar

<sup>45</sup> Ibid., p. 58

<sup>46</sup> Ibid., p. 58.

a regular execução do contrato, reforçando as obrigações contratuais e facilitando eventual ressarcimento por danos causados à administração.<sup>47</sup>

#### **f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;**

- Defina os atores que participarão da gestão do contrato.<sup>48</sup>
- Defina os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços.<sup>49</sup>
- Atente que, no caso de serviços que devam ser implementados por etapas ou no caso de serviço prestado com regime de mão de obra exclusiva, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios.
- Defina a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
  - 1)** Estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na

<sup>47</sup> Ibid., p. 59.

<sup>48</sup> Ibid., p. 59.

<sup>49</sup> Ibid., p. 59.



quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

- a)** excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;
  - b)** excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;
  - c)** na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.
- 2)** Estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade, seguindo-se, entre outros, os parâmetros indicados nos

cadernos de logística.

**3)** Identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

- a)** considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b)** prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c)** os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;
- d)** evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

**4)** Descrever detalhadamente os indicadores mínimos de desempenho esperados em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

- a)** indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e

não interfiram negativamente uns nos outros;

**b)** indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

**c)** metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

**d)** previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

**e)** registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

**f)** previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte: **i)** as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso; **ii)** na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e **iii)** o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena

diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**5)** O instrumento de medição do resultado (imr) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas, merecendo registro de que, quando elaborado, o imr deve ser voltado efetivamente à contratação de forma específica, evitando-se um mecanismo de controle apenas de modo textual/protocolar.

**6)** Definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber.

**7)** Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório. **8)** Definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo.

**9)** Definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

**10)** Definir uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

**11)** Definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da advocacia-geral da união, bem como às seguintes diretrizes:

- a)** relacionar as sanções previstas na lei nº 14.133/2021, Conforme o caso, às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;
- b)** definir o rigor das sanções de que trata o subitem acima, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade;
- c)** no caso de multa: **i)** definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços; **ii)** definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples

possível; **iii)** definir as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; **iv)** definir o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa; **v)** definir as condições para aplicação de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.<sup>50</sup>

- Defina as garantias de execução contratual, quando necessário.<sup>51</sup>
- No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, avaliar a inclusão de exigências de que a garantia possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.<sup>52</sup>

#### **g) critérios de medição e de pagamento;**

- Estabeleça critérios de aferição de resultados da contratação em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- Identifique a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos

<sup>50</sup> Ibid., p.59-62.

<sup>51</sup> Ibid., p.62.

<sup>52</sup> Ibid., p.63.

fundamentos de fato e de direito para a escolha. Na hipótese de licitação:

- a)** destacar a concessão (ou não) de tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas, na forma da lei complementar nº 123/2006 (licitação exclusiva, cota reservada, subcontratação compulsória, etc.) E, em caso de inaplicabilidade ou impossibilidade, apresentar as justificativas, com base em, no mínimo, um fundamento do artigo 49 da Lc nº 123/2006;
  - b)** justificar eventual restrição de participação de empresas reunidas em consórcio e/ou cooperativas;
  - c)** justificar a eventual opção por licitação internacional.<sup>53</sup>
- Defina os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando-se para que estes estejam devidamente justificados nos autos demonstrando a pertinência destes com o objetivo de selecionar quem, de fato, possui condições para atendimento das necessidades da administração, e para:
    - a)** analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiros a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;
    - b)** analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a

<sup>53</sup> Ibid., p.63.

serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação.<sup>54</sup>

- Defina os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “requisitos da contratação”, justificando a pertinência destes com o objetivo de se selecionar quem realmente possui qualificação para estrito cumprimento do ajustado.<sup>55</sup>
- No caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados na seção “requisitos da contratação”.<sup>56</sup>
- Defina os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários.<sup>57</sup>
- Defina os critérios de julgamento das propostas, incluindo os critérios de preferência e desempate aplicáveis, bem como margem de preferência, se aplicável.<sup>58</sup>

#### h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

- Mantenha atenção às disposições estabelecidas pelo tcu em [tcu.gov.br/arquivosrca](http://tcu.gov.br/arquivosrca) 

<sup>54</sup> Ibid., p.63.

<sup>55</sup> Ibid., p.64.

<sup>56</sup> Ibid., p.64.

<sup>57</sup> Ibid., p.64.

<sup>58</sup> Ibid., p.64.

- Refine, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos estudos preliminares, caso tenha havido coleta de novos elementos auxiliares à melhor mensuração dos valores envolvidos.<sup>59</sup>
- No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:
  - a)** por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
  - b)** por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso;
  - c)** previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das

<sup>59</sup> Ibid., p.64.

licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.<sup>60</sup>

**i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**


- Aproveite o que já está escrito no etp, se a pesquisa tiver sido feita de forma aprofundada, senão promover atualizações se necessário.
- Teremos a pesquisa de preços mais aprofundada, com observância ao disposto no art. 23 Da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.<sup>61</sup>
- Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150 E será utilizado como critério de aceitabilidade no

<sup>60</sup> Ibid., p.64 – 65.

<sup>61</sup> GUIMARÃES, Eduardo. Por que fazer pesquisa de preços no ETP e no TR? Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/por-que-fazer-pesquisa-de-precos-no-etapa-e-no-ter--193>. Acesso em: 03nov2023

juízo das propostas, conforme inciso iii do art. 59 Da lei federal 14.133/21.<sup>62</sup>

#### j) adequação orçamentária.

- Informar disponibilidade orçamentária
- Mantenha atenção às disposições estabelecidas pelo tcu em [tcu.gov.br/arquivosrca](https://www.tcu.gov.br/arquivosrca) 

### 9 TR PARA COMPRAS

(ART. 40, §1.º)

Além dos requisitos acima elencados, no caso de compras o TR deve ainda conter:

**I** – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

**II** – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

**III** – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

<sup>62</sup> GUIMARÃES, Eduardo. Por que fazer pesquisa de preços no ETP e no TR? Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/por-que-fazer-pesquisa-de-precos-no-etapa-e-no-ter-193>. Acesso em: 13nov2023

### 10 MODELOS DE TR

(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

#### Modelo da Lei 14.133/2021

para bens e serviços de TIC<sup>63</sup>

#### Modelos da Lei Nº 14.133/21

para pregão e concorrência:

TR Serviços com mão de obra;<sup>64</sup>

TR Contratação Direta

Serviços comuns de engenharia.<sup>65</sup>

TR Compras;<sup>66</sup>

<sup>63</sup> BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-14-133-21-para-bens-e-servicos-de-tic>. Acesso em: 13nov2023

<sup>64</sup> BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_servicos\\_com\\_mo\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_servicos_com_mo_lei_14-133_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

<sup>65</sup> BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_servicos\\_contratacao\\_direta\\_comuns\\_engenharia\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_servicos_contratacao_direta_comuns_engenharia_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

<sup>66</sup> BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_compras\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_compras_lei_14-133_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

## TR Obras e serviços de engenharia;<sup>67</sup>

### TR Contratação direta

Compras;<sup>68</sup>

### TR Contratação direta

Serviços sem dedicação de mão de obra;<sup>69</sup>

### TR Contratação direta

Serviços com dedicação de mão de obra;<sup>70</sup>

### TR Contratação direta

Serviços comuns de engenharia.<sup>71</sup>

67 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_servicos\\_comuns\\_engenharia\\_lei\\_14-133\\_v-maio23-1.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_servicos_comuns_engenharia_lei_14-133_v-maio23-1.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

68 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_compras\\_contratacao\\_direta\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_compras_contratacao_direta_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

69 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_servicos\\_sem\\_mo\\_contratacao\\_direta\\_lei-14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_servicos_sem_mo_contratacao_direta_lei-14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

70 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_contratacao\\_direta\\_servicos\\_com\\_mo\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_contratacao_direta_servicos_com_mo_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

71 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC. Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_servicos\\_contratacao\\_direta\\_comuns\\_engenharia\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_servicos_contratacao_direta_comuns_engenharia_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

# Considerações finais

A elaboração cuidadosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) é fundamental para o sucesso do processo licitatório e a efetivação do contrato. A conformidade com a nova lei de licitações e contratos é imprescindível para garantir a legalidade, transparência e eficiência no procedimento.





# Referências

- 1 BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**: Lei de licitações e contratos da Administração Pública. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm). Acesso em:
- 2 ESCOLA DE LICITAÇÃO. **Vamos construir um ETP juntos – 3.º passo**. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=95](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=95). Acesso em: 01 nov2023
- 3 BRASIL Tribunal de Contas da União. **Requisitos da contratação**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.030.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 4 BRASIL Tribunal de Contas da União. **Requisitos da contratação**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.030.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 5 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 6 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 7 BRASIL Tribunal de Contas da União. **Relação entre demanda prevista e a quantidade de cada item**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.031.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 8 ESCOLA DA LICITAÇÃO. **Vamos construir um ETP Juntos – 5.º passo**.  
Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov2023
- 9 ESCOLA DA LICITAÇÃO. **Vamos construir um ETP Juntos – 5.º passo**. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov2023

- 10 SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA JUSTIÇA FEDERAL, 1., 2022, Brasília. **Enunciados aprovados**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022. 7p. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/1437#:~:text=%C3%89%20poss%C3%ADvel%20aditar%20a%20den%C3%BAncia,e%20propiciada%20a%20dila%C3%A7%C3%A3o%20probat%C3%B3ria>. Acesso em: 01 nov 2023
- 11 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.035.htm>. Acesso em: 01 nov 2023
- 12 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>. Acesso em: 01 nov 2023
- 13 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Justificativas para o parcelamento ou não da solução**. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>. Acesso em: 01 nov 2023
- 14 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1.782/2004**. TCU-Plenário. Relator: Marcos Vinícios Vilaça. Sessão de 10/11/2004. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/parcelamento%2520do%2520objeto/%2520/e%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>. Acesso em: 01 nov 2023
- 15 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Repositório institucional da UFSC. **Acórdão n. 1214/2013** – TCU – Plenário. Relator: Aroldo Cedraz. Sessão de 22/05/2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/209975>. Acesso em: 01 nov 2023
- 16 BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ACÓRDÃO 1782/2004-PLENÁRIO. **Acórdão nº 10049/2018**. Relator: André de Carvalho. Sessão de 16/10/2018. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/parclamento%2520do%2520objeto/%2520/e%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDA%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue>. Acesso em: 01 nov 2023

- 17 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia**: riscos e controles para o planejamento da contratação. 1.ed. Brasília, DF: TCU, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 18 BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia**: riscos e controles para o planejamento da contratação. 1.ed. Brasília, DF: TCU, 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/guia-de-boas-praticas-em-contratacao-de-solucoes-de-tecnologia-da-informacao-1-edicao.htm>. Acesso em: 01 nov2023
- 19 ESCOLA DA LICITAÇÃO. **Vamos construir um ETP junto – 9.º passo**. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 01 nov2023
- 20 JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p.351.
- 21Ibid. p.351.
- 22 ESCOLA DA LICITAÇÃO. **Vamos construir um ETP juntos – 11.º passo**. Disponível em: [https://escoladalicitacao.com.br/blog\\_interna.php?blog=101](https://escoladalicitacao.com.br/blog_interna.php?blog=101). Acesso em: 02 nov2023
- 23 Todos os exemplos citados desse modelo foram extraídos do Estudo Técnico Preliminar 10/2022, elaborado pela Coordenadoria de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. BRASIL. Ministério da Previdência Social. Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). **Estudo técnico preliminar – 10/2022. Brasília**, p. 1-8, 8 dez. 2022.
- Disponível em: <https://www.gov.br/previc/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/planejamento-de-contratacao/2022/servico-de-limpeza/estudo-tecnico-preliminar-da-contratacao.pdf>. Acesso em: 02 nov2023

24 MARANHÃO. Tribunal de Justiça. **Portaria nº 798, de setembro de 2019**. Institui a metodologia de análise e pesquisas de preço para a realização da estimativa de valor das contratações no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, e adota outras providências. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria\\_gp\\_7982019\\_27](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/portaria_gp_7982019_27). Acesso em: 02nov2023

25 BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. **Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 02nov2023

26 MARANHÃO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA **Resolução nº 82, de 21 de outubro de 2020**. Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes\\_2020/3ecf0aa71bf9e84a94a196fbb3d4eeb.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/resolucoes_2020/3ecf0aa71bf9e84a94a196fbb3d4eeb.pdf). Acesso em: 02nov2023

27 MARANHÃO. Poder Judiciário. **Plano de logística sustentável 2021-2026**. Elaboração do Núcleo de Gestão Socioambiental, Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização. Divisão de Acompanhamento de Dados Estatísticos. – São Luís: TJMA, 2023. Disponível em: [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site\\_socioambiental/pls\\_nucleo\\_socioambiental\\_2022\\_2026\\_v2\\_17\\_08\\_2023\\_16\\_06\\_18.pdf](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/site_socioambiental/pls_nucleo_socioambiental_2022_2026_v2_17_08_2023_16_06_18.pdf). Acesso em: 02nov2023

28 BRASIL. Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. **Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação**. Brasília: Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, 2023. p. 55.

29 *Ibid.*, p.55.

30 *Ibid.*, p. 55.

31 *Ibid.*, p. 56.

32 *Ibid.*, p. 56.

33 *Ibid.*, p. 56.

34 *Ibid.*, p. 56.

35 *Ibid.*, p. 56.

36 JUSTEN FILHO, *loc. cit.*

37 BRASIL. Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. *loc. cit.*

38 *Ibid.*, p.57.

39 *Ibid.*, p.57.

40 *Ibid.*, p.57.

41 *Ibid.*, p.57 – 58.

42 *Ibid.*, p.58.

43 *Ibid.*, p.58.

44 *Ibid.*, p. 58

45 *Ibid.*, p. 58.

46 *Ibid.*, p. 59.

47 *Ibid.*, p. 59.

48 *Ibid.*, p.59.

49 *Ibid.*, p.59-62.

50 *Ibid.*, p.62.

51 *Ibid.*, p.63.

52 *Ibid.*, p.63.

53 *Ibid.*, p.63.

54 *Ibid.*, p.64.

55 *Ibid.*, p.64.

56 *Ibid.*, p.64.

57 *Ibid.*, p.64.

58 *Ibid.*, p.64.

59 *Ibid.*, p.64 – 65.

60 GUIMARÃES, Eduardo. **Por que fazer pesquisa de preços no ETP e no TR?** Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/por-que-fazer-pesquisa-de-precos-no-etapa-e-no-ter--193>. Acesso em: 13nov2023

61 GUIMARÃES, Eduardo. **Por que fazer pesquisa de preços no ETP e no TR?** Disponível em: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/blog/por-que-fazer-pesquisa-de-precos-no-etapa-e-no-ter--193>. Acesso em: 13nov2023

- 62 BRASIL. Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-14-133-21-para-bens-e-servicos-de-tic>. Acesso em: 13nov2023
- 63 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_servicos\\_com\\_mo\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_servicos_com_mo_lei_14-133_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023
- 64 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_servicos\\_sem\\_mo\\_lei-14-133\\_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023
- 65 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_compras\\_lei\\_14-133\\_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_compras_lei_14-133_v-maio23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023
- 66 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo\\_tr\\_servicos\\_comuns\\_engenharia\\_lei\\_14-133\\_v-maio23-1.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2Fmodelo_tr_servicos_comuns_engenharia_lei_14-133_v-maio23-1.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023
- 67 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**  
Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_compras\\_contratacao\\_direta\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_compras_contratacao_direta_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK). Acesso em: 13nov2023

68 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**

.Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_servicos\\_sem\\_mo\\_contratacao\\_direta\\_lei-14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_servicos_sem_mo_contratacao_direta_lei-14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK).

Acesso em: 13nov2023

69 BRASIL Advocacia-Geral da União. Consultoria-Geral da União. **Modelos da Lei 14.133/21 para bens e serviços de TIC.**

Disponível em: [https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr\\_contratacao\\_direta\\_servicos\\_com\\_mo\\_lei\\_14-133\\_v-ago\\_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fwww.gov.br%2Fagu%2Fpt-br%2Fcomposicao%2Fcgu%2Fcgu%2Fmodelos%2Flicitacoescontratos%2F14133%2Fmodelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta%2Ftr_contratacao_direta_servicos_com_mo_lei_14-133_v-ago_23.docx&wdOrigin=BROWSELINK).

Acesso em: 13nov2023